



Disponibilizado no D.E.: 16/06/2021
Prazo do edital: 29/07/2021
Prazo de citação/intimação: 20/08/2021

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006336-05.2021.4.02.0000/RJ

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

AGRAVADO: D.E.F. INTERNACIONAL FASHION LTDA.

AGRAVADO: ALEX SANDRO SANTOS SILVA

AGRAVADO: WILKER RONE TIMOTEO PACHECO

EDITAL Nº 20000537583

SUBSECRETARIA DA TERCEIRA TURMA ESPECIALIZADA

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 30 (trinta) dias, na forma abaixo:

O Excelentíssimo Desembargador Federal Dr. **MARCUS ABRAHAM**, Presidente da Terceira Turma Especializada do **E. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Tribunal, tramitam os autos do recurso em epígrafe, ficando intimados, por meio deste, os agravados, D.E.F. INTERNACIONAL FASHION LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.282.882/0001-50, na pessoa de seu representante legal e WILKER RONE TIMÓTEO PACHECO, inscrito no CPF sob o nº 097.211.977-93, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para contrarrazões ao Agravo de Instrumento, no prazo de 15 dias. Tudo em conformidade com o r. despacho proferido no evento 04, a seguir transcrito:

"Evento 04: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, em face da decisão que determinou a liberação de valores bloqueados, via SISBAJUD, por se tratar de verba inferior a 40 (quarenta) salários mínimos, na linha do entendimento firmado no STJ.

Para fins de atribuição de efeito suspensivo, o agravante sustenta, em síntese, que a norma do art. 833, inc. X, do CPC, de exceção à regra concernente a penhorabilidade dos bens do devedor, não pode sofrer interpretação extensiva, ou aplicação analógica, para equiparar depósitos em conta corrente aos depósitos em poupança, sob pena de violação à Lei e contrariedade ao entendimento firmado no REsp 1.337.790/PR, submetido ao rito dos recursos repetitivos do art.543-C do CPC.

Por fim, o agravante requer a atribuição de efeito suspensivo para que seja determinada a penhora, ou a sua manutenção, *ex vi* do art. 854 do CPC.

A concessão do efeito suspensivo/tutela recursal, nos termos do art. 1.019, I, c/c o art. 995, parágrafo único, do CPC/2015, requer o preenchimento de dois requisitos positivos, a saber:

- i) *probabilidade de provimento do recurso; e*
- ii) *risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação.*

5006336-05.2021.4.02.0000

20000537583.V7



Disponibilizado no D.E.: 16/06/2021
Prazo do edital: 29/07/2021
Prazo de citação/intimação: 20/08/2021

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Acerca dos requisitos da medida em exame, revela-se pertinente trazer a lição do Professor Daniel Amorim Assumpção Neves (Manual de Direito Processual Civil, Vol único, Ed. JusPODIVM, 8ª ed., págs. 1572):

“Tratando-se de efeito suspensivo ope judicis (impróprio), não basta o mero pedido do agravante, sendo indispensável o preenchimento dos requisitos previstos pelo art. 995, parágrafo único, do Novo CPC: probabilidade de provimento do recurso, ou seja, a aparência de razão do agravante, e o perigo de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, demonstrada sempre que o agravante convencer o relator de que a espera do julgamento do agravo de instrumento poderá gerar o perecimento de seu direito”.

Tecidos os parâmetros para a concessão da medida de urgência, passo a apreciá-los no caso *sub judice*.

O Superior Tribunal de Justiça, consolidou o entendimento que a interpretação do artigo 833, inciso X, do CPC, deve ser extensiva, de modo que a impenhorabilidade sobre as quantias até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos depositadas em caderneta de poupança deva englobar quantias economizadas de diversas espécies, como saldos em conta corrente, aplicação financeiras ou verbas mantidas em papel-moeda.

Assim, em análise sumária de cognição, não se mostra razoável o deferimento do pleito da agravante.

Diante do exposto, em sede de análise perfunctória de cognição, INDEFIRO a concessão da tutela provisória de urgência.

Intime-se a parte agravada em contrarrazões no prazo legal. WILKER RONE TIMOTEO PACHECO e D.E.F. INTERNACIONAL FASHION LTDA devem ser intimados por edital e ALEX SANDRO SANTOS SILVA, por publicação, após cadastro da advogada constituída na ação cautelar conexa (nº 0149582-80.2015.4.02.5101).

Tratando-se de recurso em sede de execução fiscal, desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público Federal, com fulcro no Enunciado nº 189 da Súmula do STJ (art. 1.019, III, do CPC/2015).

Posteriormente, voltem os autos conclusos."

Sendo certo que, com a publicação do presente Edital, ficam os interessados acima intimados e cientes de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para responderem, contado a partir do transcurso do prazo fixado no presente edital, sabendo que esta Corte tem sua sede à Rua do Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, funcionando no horário de 12:00 horas às 17:00 horas. **DADO E PASSADO**, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um. Eu, Jara Annita Alves Rosa (Técnica Judiciária), digitei. E eu, José Batista da Silva (Diretor de Secretaria da 3a. Turma Especializada), conferi e assinei por ordem do MM Desembargador Federal Presidente **MARCUS ABRAHAM**.

Documento eletrônico assinado por **JOSE BATISTA DA SILVA, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.trf2.jus.br>, mediante o preenchimento do

5006336-05.2021.4.02.0000

20000537583.V7



Disponibilizado no D.E.: 16/06/2021
Prazo do edital: 29/07/2021
Prazo de citação/intimação: 20/08/2021

Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

código verificador **20000537583v7** e do código CRC **b3d81fa2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE BATISTA DA SILVA
Data e Hora: 14/6/2021, às 16:42:23

5006336-05.2021.4.02.0000

20000537583 .V7